



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 - CENTRO

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Departamento Jurídico

Em: 26/04/2024.

Assunto: Contratação de empresa para Construção do Obelisco.

Tendo a comissão permanente de licitação recebido Solicitação do Departamento de Municipal de Obras e Viação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A construção do Obelisco, que tem por objetivo fixar as diretrizes técnicas para execução da obra, será construído na Rotatória existente situada no cruzamento da Av. Antônio Henrique Philippi e Av. Antônio Veiga Martins.**

Solicitamos deste departamento a indicação da modalidade de licitação a ser utilizada, bem como informações sobre os termos editalício.

Na certeza de vosso pronto atendimento

Atenciosamente

Alvaro Cezar de Assis

Comissão da CPL

Departamento Jurídico:

Recebi a solicitação da Comissão

Permanente de Licitação em:

26/04/2024

Dra. Zeille Maria de Oliveira

Procuradora Municipal



PARECER JURÍDICO
Nº 54/2024

Órgão Solicitante: Comissão Permanente de Licitação.

Órgão(s) Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação e Diretor do Departamento do Departamento de Obras e Viação Pública

Assunto: Procedimento administrativo de contratação/aquisição.

EMENTA: Licitação – Concorrência Pública
– Lei nº 14.133/2021 – Possibilidade -
Observações.

I - DOS FATOS

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica o Processo Administrativo, encaminhado pela Divisão de Licitações e Contratos - PMI, para análise e parecer sobre a observância das formalidades legais da licitação na modalidade concorrência (ainda sem numeração), que versa sobre a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE OBELISCO QUE SERÁ CONSTRUÍDO NA ROTATÓRIA EXISTENMTE NO CRUZAMENTO DA AV. ANTÔNIO HENRIQUE PHILIPPI E AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, MÃO DE OBRA E TODOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, OBEDECENDO AOS PRESCRITOS DOS PROJETOS TÉCNICOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS E NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES.***

Encontram-se os autos instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a) Documento de formalização de demanda;
- b) Despacho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ**

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

E-mail pminaja@uol.com.br

c) Memorial descritivo e especificações técnicas – Departamento Engenharia (planilha orçamentaria; cronograma físico-financeiro; planilha de composição de custos; projetos arquitetônico, estrutural, elétrico e memorial descritivo);

d) Estudo Técnico Preliminar;

e) Nota de reserva orçamentaria;

f) Justificativa

g) Projeto básico;

h) Autorização;

i) Portaria nº 013/2022, Agente de Contratação e Pregoeiro;

j) Minuta do Edital de concorrência;

k) Anexos, contendo: projeto básico; Estudo técnico preliminar, Minuta do contrato, memorial descritivo e anexos.

É o que há de mais relevante para relatar.

II- APRECIACÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ**

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000
E-mail pminaja@uol.com.br

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

E-mail pminaja@uol.com.br

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Verificamos pelos documentos constantes dos autos que os procedimentos iniciais para abertura de procedimento licitatório foram corretamente observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

E-mail pminaja@uol.com.br

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, concorrência, conforme dispositivo abaixo transcrito:

Art. 28. São modalidades de licitação: (...) **II - concorrência**; (...) Parágrafo único. O prego não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei. (grifou-se)

Desta forma, a modalidade escolhida para a licitação, está em conformidade com o exigido pela legislação, conforme projeto básico em anexo. E, nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, tendo em vista que a construção do Obelisco, demanda uma abordagem altamente qualificada, no intuito de garantir a realização eficiente, segura e esteticamente adequada do projeto básico.

Ademais, registra-se a inexistência do plano anual de contratações neste Departamento, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, *in fine*:

Seguindo a análise, verifica-se que o projeto básico elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes itens: definição do objeto, regime de execução da obra, documentos de referência, critérios para o recebimento da obra, prazo de execução e vigência do contrato, estimativa de preço, apresentação da proposta e critérios de aceitabilidade, obrigações e responsabilidade da contratada e da contratante, garantia, a medição e pagamento, dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

E-mail pminaja@uol.com.br

Nesse ponto, deve conter todos os elementos exigidos pelo inciso XXV do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- (...) XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:
- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
 - b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
 - c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
 - d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
 - e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
 - f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;



Desta forma, deve se observar na fase preparatória do certame se o Projeto Básico está em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

III - DA MINUTA DO EDITAL

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: projeto básico, estudo técnico preliminar, minuta do contrato, e o memorial descritivo e anexos.

Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

IV - DA MINUTA DO CONTRATO

Neste ponto, a minuta do contrato as seguintes cláusulas: objeto, preço e condições de pagamento, vigência, dotação orçamentária, reajustamento de preço, obrigações da Contratante e Contratada, fiscalização, pagamento, alterações, rescisão contratual, penalidades, norma aplicada e eleição de foro.

Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

E-mail pminaja@uol.com.br

- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.



Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

De mais a mais, a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo a concorrência, o que se encontra em perfeita correção uma vez que se trata pela natureza do objeto, atendendo o disposto no inciso XXXVIII, do artigo 6º c/c art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Isto posto, o critério de regime de execução será empreitada por preço global, tipo menor preço, do mesmo modo, mostram-se adequados para a modalidade determinada pelo legislador.

E ainda, a minuta do Edital de forma bastante acertada, preconiza as prerrogativas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos termos constantes na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, para fins de regência da contratação em comento.

IV - PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Ainda, conforme art. 55, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados da divulgação do edital de licitação, é de **35 (trinta e cinco) dias úteis**, vez que, o regime de execução é contratação semi-integrada.

V - CONCLUSÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ**

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

E-mail pminaja@uol.com.br

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados acima.

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.

Esse é, s.m.j., o parecer que submeto à análise superior para deliberação.

Inajá-PR, 06 de maio de 2024.

**ZEILLE MARIA
DE OLIVEIRA**

Assinado de forma digital
por ZEILLE MARIA DE
OLIVEIRA
Dados: 2024.05.06
11:02:47 -03'00'

**Zeille Maria de Oliveira
OAB/PR 71.894**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Departamento de Engenharia do Município de Inajá

Em: 06/05/2024.

DESPACHO: 001/2024

Assunto: Contratação de empresa para Construção do Obelisco.

Tendo a comissão permanente de licitação recebido parecer Jurídico Nº 054/2024 em 06/05/2024, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A construção do Obelisco, que tem por objetivo fixar as diretrizes técnicas para execução da obra, será construído na Rotatória existente situada no cruzamento da Av. Antônio Henrique Philippi e Av. Antônio Veiga Martins.**

Solicitamos deste departamento a indicação se a obra em questão se encaixa como uma obra de alta complexidade, com regime de execução integrado ou semi-integrado.

Na certeza de vosso pronto atendimento

Atenciosamente



Alvaro Cezar de Assis
Comissão da CPL

Departamento Engenharia:

Recebi a solicitação da Comissão

Permanente de Licitação em:

06/05/2024



Eloiza Reguine de Paula

Engenheira Municipal

recebido 06/05/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221

CEP: 87670-000

Parecer Técnico

Em resposta ao despacho 001/2024, do departamento de licitação.

Assunto: Definição de obra de alta complexidade e distinção entre obra de alta complexidade que exige projeto executivo e obra de engenharia comum, com análise da adequação à contratação semi-integrada conforme Lei 14.133/2021.

Introdução: Este parecer tem como objetivo esclarecer a distinção entre obras de alta complexidade, que exigem a confecção de projeto executivo, e obras de engenharia comum, que são realizadas somente com a confecção do projeto básico. Além disso, será analisada a adequação da obra em questão à contratação semi-integrada, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação pela administração pública.

Obra de Alta Complexidade e Projeto Executivo:

1. **Obra de Alta Complexidade:** Refere-se a projetos que demandam um elevado grau de especialização técnica e planejamento detalhado. Essas obras geralmente envolvem estruturas complexas ou de grande porte, têm grandes dimensões físicas, como pontes, túneis, aeroportos, estádios, viadutos, usinas hidrelétricas, entre outras.

1.1 Tecnologia avançada: Projetos que exigem tecnologias especializadas ou inovadoras, como construções sustentáveis, edifícios inteligentes, instalações industriais de alta tecnologia, entre outros.

1.2 Requisitos especiais de segurança: Obras que demandam medidas de segurança rigorosas devido a fatores como exposição a riscos ambientais, uso público intensivo, necessidade de resistência a desastres naturais, entre outros.

1.3 Multidisciplinaridade: Projetos que requerem a integração de múltiplas disciplinas técnicas, como engenharia civil, elétrica, mecânica, hidráulica, entre outras, devido à sua complexidade técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221

CEP: 87670-000

A execução de uma obra de alta complexidade **requer um projeto executivo**¹ completo e detalhado, que englobe todas as etapas do empreendimento, desde o planejamento inicial até a entrega final.

- 2 Obra de Engenharia Comum:** São obras de menor complexidade técnica e operacional, que podem incluir construções simples, reformas de pequeno porte, pavimentação de vias locais, entre outras. Embora ainda exijam planejamento e supervisão técnica, essas obras **não requerem necessariamente um projeto executivo** como as obras de alta complexidade.

Art 6º da Lei 14.133/2021

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, **de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem**, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

¹ **Art. 6 XXVI da Lei 14.133/21 - projeto executivo:** conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221

CEP: 87670-000

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;

Contratação Semi-Integrada: A Lei 14.133/2021 introduziu a modalidade de contratação semi-integrada, que se caracteriza pela divisão do projeto básico em duas etapas: a primeira destinada à contratação dos projetos executivos e a segunda à execução da obra propriamente dita. Nesse modelo, a Administração Pública contrata, em um primeiro momento, **a elaboração dos projetos executivos**, garantindo um maior detalhamento técnico e reduzindo a margem de erros e imprevistos na etapa de execução da obra.

Análise da Obra em Questão: Com base na descrição da obra em análise, que consiste na **Construção de um Obelisco na região central da cidade de Inajá-PR**, podemos concluir que se trata de uma obra comum de engenharia, no qual toda as especificações para a perfeita execução da obra pode ser incluída somente no projeto básico, sem nenhum prejuízo a correta e perfeita execução da obra, atendendo os prazos de execução e qualidade dos produtos e serviços a serem aplicados nela.

Dado o caráter complexo da obra em questão, não se adequa à contratação semi-integrada prevista na Lei 14.133/2021. Isso se deve à necessidade de uma abordagem mais integrada desde a fase inicial do projeto, considerando que a elaboração dos projetos executivos e a execução da obra devem ser tratadas de forma conjunta e coordenada, a fim de garantir a eficiência e a qualidade na entrega do empreendimento.

Conclusão: Baseado na análise detalhada das características da obra em questão, concluímos que se trata de um projeto de engenharia comum. Sua execução não demanda um nível extremamente elevado de complexidade técnica ou especialização, estando dentro dos padrões convencionais de obras desse tipo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221

CEP: 87670-000

Portanto, recomenda-se que o processo de contratação e execução da obra siga as práticas e normativas padrão para projetos de engenharia comum, levando em consideração os requisitos específicos do empreendimento e buscando sempre garantir a qualidade, segurança e eficiência na sua realização.

Esse parecer busca fornecer uma análise técnica e jurídica da situação, considerando as especificidades da obra em questão e a legislação vigente aplicável.

Inajá, 07 de maio de 2024.

ELOIZA REGUINE DE PAULA:09412264925

Assinado de forma digital por
ELOIZA REGUINE DE
PAULA:09412264925
Dados: 2024.05.07 14:48:32 -03'00'

ELOIZA REGUINE DE PAULA

ENGENHEIRA CIVIL 191752/D – CREA - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

DO	GABINETE DO PREFEITO
PARA	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÕES

Inajá – PR, 07 de maio de 2024.

Prezado (a) Senhor (a):

Considerando as informações do parecer técnico em anexo, realizado pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, demonstrando que o caso em tela trata -se obra de engenharia comum, no presente procedimento licitatórios, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de licitação referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A construção do Obelisco, que tem por objetivo fixar as diretrizes técnicas para execução da obra, será construído na Rotatória existente situada no cruzamento da Av. Antônio Henrique Philippi e Av. Antônio Veiga Martins, nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.**

Solicitação prévia, através do Departamento Municipal de Obras e Viação.



CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

DO	GABINETE DO PREFEITO
PARA	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÕES

Inajá – PR, 07 de maio de 2024.

Prezado (a) Senhor (a):

Considerando as informações do parecer técnico em anexo, realizado pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, demonstrando que o caso em tela trata -se obra de engenharia comum, no presente procedimento licitatórios, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de licitação referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A construção do Obelisco, que tem por objetivo fixar as diretrizes técnicas para execução da obra, será construído na Rotatória existente situada no cruzamento da Av. Antônio Henrique Philippi e Av. Antônio Veiga Martins,** nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Solicitação prévia, através do Departamento Municipal de Obras e Viação.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL